


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 78

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de abril de 2015

MP ajuíza ação de improbidade contra ex-prefeito de Garanhuns

Ação requer suspensão de direitos políticos e devolução de R\$ 90 mil gastos com aluguel de imóveis

Após investigar denúncias de irregularidades na locação de dois imóveis pela Prefeitura de Garanhuns, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil de improbidade administrativa contra o ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira, que esteve à frente da administração municipal entre 2005 e 2012. Na ação, o MPPE requer a condenação do ex-prefeito pelas práticas de improbidade, o ressarcimento integral do dano aos cofres públicos, pagamento de multa e a suspensão dos direitos políticos por um período de cinco a oito anos.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, que subscreveu a ação, o MPPE requer a devolução de R\$ 90.380,00 pagos pelo aluguel de dois imóveis no bairro de Heliópolis, onde seriam instalados o Centro de Reabilitação de Garanhuns e o Hospital Municipal de Garanhuns.

O primeiro foi alugado entre 1º de julho de 2005 e 31 de dezembro de 2007, a um valor de R\$ 500 mensais. No entanto, conforme explicou o promotor, a unidade de saúde só passou a funcionar no fim de janeiro de 2007, de modo que, durante 18 meses, houve pagamento do aluguel sem o pré-

dio ter qualquer utilidade à população.

“Nesse caso, o ex-prefeito justificou que foi necessário realizar uma reforma nas instalações físicas, hidráulicas e elétricas do imóvel e que o centro de reabilitação ainda dependia da licitação dos equipamentos e utensílios. No entanto, a publicação do edital de licitação só ocorreu 12 meses após a celebração do contrato de aluguel. Logo, infere-se que a gestão permaneceu omissa durante um ano”, afirmou Domingos Sávio Pereira Agra.

Já o imóvel onde deveria funcionar o hospital foi alugado entre 1º de março de 2005 e 31

de dezembro de 2009, a um custo mensal de R\$ 6.260,00. Durante os 13 primeiros meses do contrato, o valor da locação foi pago pelo município sem o efetivo funcionamento da unidade de saúde. O ex-prefeito alegou que, devido a normativas do Ministério da Saúde, o hospital não foi credenciado e, portanto, foi necessário fazer um redirecionamento da utilização do prédio. No local o município implantou o Centro de Saúde Doutor Luís Lessa, que oferece serviços de baixa complexidade.

“Ainda que seja justificável a necessidade de mudanças na

estrutura dos imóveis para concretizar plenamente a prestação dos serviços de saúde, não se pode ignorar a irregularidade do ex-prefeito na tomada de atitudes necessárias para a defesa do patrimônio público. Em casos como esses, poderia ser adotada a rescisão ou suspensão dos contratos, retomando a locação quando o município tivesse condições de prestar os serviços”, fundamentou o promotor no texto da ação.

O ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira e o município de Garanhuns serão intimados para apresentar resposta nos devidos prazos legais.

AVISO

Caops iniciam diagnóstico da urbanização

Os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop) do Meio Ambiente e da Cidadania, conjuntamente, estão iniciando um diagnóstico sobre as Políticas Municipais de Desenvolvimento Urbano em Pernambuco, envolvendo os quatro eixos que consolidam o Plano Diretor da Cidade. Os eixos são habitabilidade, mobilidade, saneamento ambiental e planejamento territorial. A iniciativa visa à definição de estratégias de atuação institucional integrada e em parceria com a Secretaria Estadual das Cidades e o Conselho das Cidades de Pernambuco (ConCidades-PE).

O aviso conjunto foi publicado no Diário Oficial da quarta-feira (29).

DENGUE E FEBRE CHICUNGUNHA Araripina deve combater propagação do mosquito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Araripina (sertão do Araripe) a adoção das providências e medidas administrativas inerentes ao poder de polícia no sentido de combater a propagação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e da febre chicungunha. Dentre as medidas, está a limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos da cidade.

Para evitar o aumento no número de casos de dengue e de febre chicungunha, o MPPE também recomendou ao município notificar os proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para que providenciem a limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares.

“A propagação dessas doenças é uma realidade presente nos cen-

tros urbanos brasileiros, provocando, cada vez mais, a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público”, declarou o 2º promotor de Justiça de Araripina, Manoel Dias da Purificação Neto.

Além dessas ações, o MPPE recomendou, ainda a implantação do serviço municipal de vigilância epidemiológica; assistência aos pacientes; integração com a atenção básica (programas de agentes comunitários de saúde e Estratégia de Saúde da Família); realização de ações de saneamento ambiental e ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social; capacitação de recursos humanos; e a limpeza de canais e esgotos a céu aberto.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

PREFEITURA DE JATOBÁ MP recomenda responder ofícios da Promotoria

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao prefeito de Jatobá, Robson Leandro, que ele e seus subordinados passem a responder os ofícios enviados pela Promotoria de Justiça de Petrolândia, nos prazos fixados, devendo, em caso de impossibilidade de cumprir no tempo devido, fazer a necessária comunicação para fins de sua prorrogação.

De acordo com a recomendação da promotora de Justiça Sarah Lemos Silva, existem vários procedimentos em curso na Promotoria que dependem do fornecimento de informações do poder público municipal, sendo que este, por diversas vezes, não tem respondido aos questionamentos do MPPE, retardando a apuração.

O artigo 10, da Lei da Ação Civil Pública versa que constitui crime, punido com pena de reclusão de

um a três anos e mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público. Também a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como prevaricação (artigo 319, do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como crime de responsabilidade (artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa.

“O não atendimento da recomendação implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, alerta a promotora.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO PGJ institui núcleo para estimular a conciliação

Com o objetivo de promover a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas como instrumentos de resolução de litígios e pacificação social, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra, instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia).

Segundo a resolução Res-PGJ nº 004/2015, que instituiu o núcleo, o órgão deverá atuar na implementação dos mecanismos de autocomposição no âmbito do MPPE. “A apropriada adoção da conciliação, que já vem sendo utilizada no Ministério Público, tem reduzido a excessiva judicialização e levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, à não reincidência e ao empoderamento”, destacou

o procurador-geral no texto da resolução.

Dentre as possíveis atuações do Nupia estão a proposição, à Administração Superior do MPPE, de ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição; a interlocução com outros Ministérios Públicos e instituições de governo, da iniciativa privada e da sociedade civil; a sugestão à Administração Superior do MPPE da realização de convênios e parcerias com essas entidades; e o estímulo a programas de negociação e mediação comunitária.

O núcleo será composto por membros do MPPE a ser designados pelo procurador-geral e vai se reunir periodicamente, conforme calendário que será publicado.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 820/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/2015, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 159/2015, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 421/2015- 3ª CM, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 45/2015- 6ª CIRC, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 811/2015, de 27.04.2015, publicada no DOE de 28.04.2015 e da Portaria POR-PGJ N.º 812/2015, de 28.04.2015, publicada no DOE do dia 29.04.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.05.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Moreira Nogueira
10.05.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Moreira Nogueira

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
02.05.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
24.05.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.05.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
10.05.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
02.05.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
24.05.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Bianca Stella Azevedo Barroso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 821/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de MAIO, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Palmares
02.05.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	2ª Promotoria de Justiça de Palmares
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça Criminal de Palmares
09.05.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Quipapá
10.05.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão
16.05.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão
17.05.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Água Preta
24.05.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	2ª Promotoria de Justiça de Água Preta
30.05.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros
31.05.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Belém de Maria

* Dia do Trabalho

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 822/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 565/2015, publicado no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 823/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 566/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 824/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 567/2015, publicada no DOE 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 825/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 568/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 826/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 569/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:
Determinar que o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 849/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 592/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 850/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 593/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 851/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 594/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 852/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 595/2015, publicada no DOE de 21/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 853/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 596/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 854/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 597/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 855/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 598/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 856/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 599/2015, publicada no DOE de 21/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 857/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 600/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**, Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 858/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 601/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 859/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 602/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 860/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 603/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 861/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 604/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 862/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 605/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 863/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 606/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 864/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 607/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 865/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 608/2015, publicada no DOE de 20/03/2015;

RESOLVE:

Determinar que o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 04/05/2015, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 866/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 698/2015, publicada em 07/04/2015;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse em 29/04/2015 e iniciou o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 29/04/2015 para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES	Analista Ministerial	Jurídica	Corregedoria Geral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 867/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0002025-13.2015.8.17.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 29.04.2015

Expediente n.º: 053/15
Processo n.º: 0013783-4/2015
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 020/15
Processo n.º: 0015454-1/2015
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0015456-3/2015
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 227/15
Processo n.º: 0016031-2/2015
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0016553-2/2015
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 080/15
Processo n.º: 0016603-7/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0016716-3/2015
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de abril de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 28.04.2015

Expediente n.º: 231/15
Processo n.º: 0016032-3/2015
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 809/2015, publicada em 28.04.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 23/15
Processo n.º: 0016207-7/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 791/2015, publicada em 25.04.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 418/15
Processo n.º: 0016208-8/2015
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ N.º 790/2015, publicada em 25.04.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 22/15
Processo n.º: 0016455-3/2015
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os n.ºs 0016456-4, 0016457-5, 0016458-6, 0016459-7, 0016460-8, 0016461-0, 0016462-1, 0016463-2, 0016464-3/2015 por se tratar da mesma matéria, já providenciados pela PORTARIA POR-PGJ N.º 632/2015 e, em seguida, arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de abril de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 002/2015

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 9º, inciso II, c/c o art. 21 § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores

CONSIDERANDO as modificações instituídas pela Lei Complementar nº 279/2014 ao Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/20017), com a criação das Câmaras Regionais e, consequentemente, aumento do número de cargos de desembargador de Justiça;

CONSIDERANDO que existem 6 (seis) cargos não instalados de Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania, não área de atuação cível, conforme Quadro Geral de Cargos do MPPE, publicado no DOE ;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o atual Quadro Geral de Cargos de Procurador de Justiça às atuais demandas, possibilitando uma atuação mais eficiente do Ministério Público;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação exarada na 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 30 de setembro de 2014;

RESOLVE:

I – REDESIGNAR 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania para dois cargos de Procurador de Justiça Cível e dois cargos de Procurador de Justiça Criminal, ficando o Quadro Geral Alterado conforme o anexo desta Resolução;

ANEXO I
REDESIGNAÇÃO DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ANTERIOR DO CARGO	ATUAÇÃO ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL DO CARGO	ATUAÇÃO ATUAL
Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania	Matéria Cível	20º Procurador de Justiça Cível	Matéria Cível
Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania	Matéria Cível	21º Procurador de Justiça Criminal	Matéria Criminal
Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania	Matéria Cível	21º Procurador de Justiça Cível	Matéria Cível
Procurador de Justiça de Defesa da Cidadania	Matéria Cível	22º Procurador de Justiça Criminal	Matéria Criminal

II - Retroagir os efeitos ao dia 01 de outubro de 2014.

Recife, 29 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
MARÇO / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	27
Comunicações de Atividades Docentes	7
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	303
Comunicações de Afastamentos	104
Comunicações de Assunção/Reassunção	131
Comunicações Diversas	679

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	785	785
Relatórios do Júri	2	2
Pedidos de Residência fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	13	13
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	2
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	3

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	0	1	3
Sindicâncias	1	0	2
Solicitação de Informações	6	16	20
Expedientes Administrativos	0	2	0

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	4	4
Correições	7	7

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	4
Editais de Correição	2
Outras	10

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	728	566
Comunicações Internas	12	17
Outros	637	351

Recife, 29 de abril de 2015.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor-Geral Substituto

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria e considerando a Certidão nº. 031/2015, determino:

a) que se encaminhem os presentes autos à Equipe Técnica, para que realize nova visita domiciliar, no endereço registrado às fls. 17, *in fine*, elaborando relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) após o cumprimento da determinação acima expandida, voltem-me conclusos.
Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 065/2015
Nº AUTO 2014/1730658
Nº DOC 4663677

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14179-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa o Sr. João Mariano de Lima Filho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se expeça de Medida de Proteção em favor do Sr. João Mariano de Lima Filho;

b) após, voltem-me conclusos.

Recife, 28 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 067/2015
Nº AUTO 2014/1730686
Nº DOC 4663808

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14183-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoas idosas as Sras. Maria das Dores Silva e Rosimere da Silva Santiago;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria e considerando o Relatório de Visita Domiciliar nº. 046/2014, fls. 09/12, determino:

a) que se oficie ao CRAS responsável pela área de abrangência do Distrito Sanitário I, para que auxilie no fortalecimento dos vínculos familiares, em especial no sentido de tentar evitar que a Sra. Rosimere seja excluída do convívio familiar;

b) que se agende audiência, notificando-se as vítimas e os representados;

c) após, voltem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 067/2015
Nº AUTO 2014/1730686
Nº DOC 4663808

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14183-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoas idosas as Sras. Maria das Dores Silva e Rosimere da Silva Santiago;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria e considerando o Relatório de Visita Domiciliar nº. 046/2014, fls. 09/12, determino:

a) que se oficie ao CRAS responsável pela área de abrangência do Distrito Sanitário I, para que auxilie no fortalecimento dos vínculos familiares, em especial no sentido de tentar evitar que a Sra. Rosimere seja excluída do convívio familiar;

b) que se agende audiência, notificando-se as vítimas e os representados;

c) após, voltem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 068/2015
Nº AUTO 2014/1641356
Nº DOC 4342469

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14128-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Instituição de Longa Permanência para Idosos Pousada Doralice;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me conclusos.

Recife, 29 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 069/2015
Nº AUTO 2014/1594925
Nº DOC 4324169

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14107-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a Sra. Maria Inalda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que sejam encaminhados os presentes autos à Equipe Técnica para que realize Entrevista com os filhos da idosa, visando solucionar a contenda em questão;

b) após, voltem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 070/2015
Nº AUTO 2014/1666212
Nº DOC 4425790

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14133-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima pessoa idosa não identificada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, e considerando as informações repassadas pelo Centro POP – Neuza Gomes, fls. 08, determino:

a) que se oficie ao CREAS – Afogados, a fim de que seja realizada abordagem em favor da idosa de nome não identificado, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-lhes cópia dos presentes autos;

b) após, voltem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 071/2015
Nº AUTO 2014/1678252
Nº DOC 4469804

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14142-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoas idosas as Sras. Maria da Conceição Santos e Maria do Carmo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 24 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 072/2015
Nº AUTO 2014/1668725
Nº DOC 4470060

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14147-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a Sra. Antônia Félix dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria e considerando as informações novas trazidas por meio da Certidão nº. 007/2015, fls. 14, e dos Encaminhamentos nºs. 109 e 141/2015-CREAS, fls. 15/22, determino:

a) que torne sem efeito o despacho de fls. 13;

b) que se agende audiência, notificando-se a Sra. Elza (ACS) e a Sra. Elianeide, representante da ILPI Filhos de Deus;

c) após, voltem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 073/2015
Nº AUTO 2014/16688615
Nº DOC 4470133

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14149-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a Sra. Rita Maria dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se cumpra o despacho de fls. 17;

b) após, voltem-me conclusos.

Recife, 22 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 074/2015
Nº AUTO 2014/1637643
Nº DOC 4324393

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14110-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representado os Serviços de Saúde do Recife;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) que se reitere o ofício nº. 1416/2014 – PJDC – DHPI, fls. 58;

b) após, voltem-me conclusos.

Recife, 27 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL 002/2015

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs – localizadas na cidade de Recife, realizado com os dados apurados nas fiscalizações efetuadas entre os dias 12 de dezembro de 2014 e 02 de março de 2015, efetuadas pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa.

	ILPI	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Creche Geriátrica		0	24	24
Ordem 3º		0	05	05
São Francisco		25	55	70
Padre Zegri		0	61	61
Ana Paula		05	18	23
Maristela		0	54	54
Rozilda		09	16	25
Iêda Lucena		19	17	36
Porto		15	04	19
Bem Viver		03	22	25
Santa Barbara		04	33	37
Estação Viver		05	21	26
Lar Batista		06	36	42
Padre Venâncio		0	66	66
Melhor Idade		16	08	24
Batista de Carvalho		0	21	21
Casa do Amor		0	22	22
Repouso Geriátrico		04	31	35
Moacir		0	10	10
Nossa Senhora da Conceição		14	09	23
Morada Geriátrica		09	29	38
Hotel Benevides		01	18	19
Park Hotel		04	22	26
Casa dos humildes		0	23	23
Conviver Geriátrico		0	50	50
Lar de Jesus		0	29	29
Novo Lar		04	31	35
		143	735	878

Outrossim, oficie-se aos órgãos a seguir listados, dando-lhes ciência do mencionado levantamento:

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

- Secretaria Estadual da Mulher;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Projeto Humanidade;
- Superintendência Estadual Idoso.

Em seguida, junte-se cópia deste Edital nos autos dos Inquéritos Cíveis em andamento para fiscalização de instituições de longa permanência para idosos localizados no Município do Recife.

Após, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para cumprimento dos despachos anteriormente prolatados.

Recife, 29 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDC-**DHPI**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Chã Grande/PE e, ainda, no exercício de seus misteres atinentes à infância e da juventude, dentre outras, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 201, § 5º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput*, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público assegurar**, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a realização da denominada "FESTA DO TRABALHADOR", prevista para o período compreendido entre os dias 30 de abril a 03 de maio deste ano, nas ruas centrais desta cidade de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO que no evento supracitado são realizadas corridas de jericos, das quais participam crianças e adolescentes na qualidade de jôquei/competidor;

CONSIDERANDO que a participação dessas mesmas crianças e adolescentes compromete suas integridades físicas, saúde e segurança ao participarem como jôquei/competidor na corrida de jericos;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativa, sobretudo por ser o organizador e o realizador do mencionado evento festivo ("FESTA DO TRABALHADOR"),

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Chã Grande/PE, Senhor DANIEL ALVES DE LIMA, o seguinte:

1) que tome todas as providências cabíveis para vedar a participação de menores de 16 (dezesseis) anos na qualidade de jôqueis/competidores na corrida de jericos a ser realizada durante a festividade ora tratada;

2) que tome todas as providências cabíveis para vedar a participação de adolescentes na faixa etária dos 16 (dezesseis) aos 18 (dezoito) anos de idade incompletos, que não estejam nas seguintes situações:

a) autorizados expressa e formalmente por seus pais e/ou responsáveis, e, ainda,

b) trajando equipamentos de segurança adequados para o certame em questão, tais como, dentre outros, calçados, joelheiras, tornozeleiras, luvas e capacete com proteção para a face, inclusive.

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao destinatário, através de notificação, com cópia, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação, para fins de conhecimento, ao Juiz de Direito desta Comarca, ao Comandante do 3º Pelotão PMPE de Panelas/PE, ao Conselho Tutelar local e ao Delegado de Polícia Civil desta cidade.

Chã Grande/PE, 29 de abril de 2015.

Ernando Jorge Marzola
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO as várias reclamações de pais de alunos sobre a falta de transporte escolar em algumas localidades na cidade de Cabrobó-PE e ainda reclamações de motoristas e proprietários de veículos locados sobre a falta de pagamento pela empresa terceirizada **LE MANS**.

CONSIDERANDO que após diligências do Ministério Público verificou-se falta de organização da empresa terceirizada **LE MANS**, principalmente no que pertine ao cumprimento do contrato de licitação e prazo para pagamento dos proprietários dos veículos.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cabrobó-PE efetuou o pagamento da empresa **LE MANS** no mês de outubro de 2014, todavia a empresa **LE MANS** foi vítima de roubo e por isso não pagou aos proprietários dos veículos o mês de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que a **LE MANS** encaminhou ao Ministério Público proposta de pagamento aos proprietários dos veículos do mês de outubro de 2014, conforme planilha em anexo.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO AURICÉLIO MENES TORRES:**

1 – Que fiscalize o cumprimento da planilha de pagamento da LE MANS (em anexo) aos proprietários de veículos locados referente ao mês de outubro de 2014 e em caso de descumprimento, que seja rescindido o contrato com a LE MANS.

2 – Que seja aberto procedimento administrativo para apurar se a LE MANS vem cumprindo com os termos da licitação na qual saiu vencedora, notadamente, prazo para pagamento dos proprietários dos veículos e caso não venha cumprindo com os termos da licitação, que seja rescindindo o contrato.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Cabrobó**, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**.

c) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;**

d) Expeça-se **ofício circular à Rádio local**, encaminhando cópia desta Recomendação, e solicitando a divulgação de resumo do seu teor na programação diária da emissora aqui sediada;

e) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 29.4.2015.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, ALMIR OLIVERA DE AMORIM JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO, Secretário Cultura e Esporte, que apresentará o presente Termo ao Prefeito Municipal para assinatura, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major FRANCISCO FURTADO MOREIRA e o Capitão JOSEMAR DE FRANÇA BARBOSA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado ROBSON AMÉRICO SIQUEIRA ARRUDA, e o CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ-PE, representado por MARGARIDA MARIA DE SOUZA e ROGACIANO DA SILVA ALENCAR, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de SANTA CRUZ/PE, no período de 01.05.2015 a 02.05.2015, realiza sua tradicional festa de Vaqueiros e Tropeiros;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 01.05.2015 a 02.05.2015.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 01.05.2015 a 02.05.2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, nos dias 01 e 02 de maio, às 4horas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta– fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades dos polos de animação, no mínimo 08 banheiros públicos móveis. Havendo uma distância mínima de 10 metros, pelo menos, entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava – Propiciar ao Conselho Tutelar a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, disponibilizando automóvel para os dias de festa, destacando motorista para conduzi-los;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte;

Cláusula décima primeira – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima segunda - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, bem como proibição de som após o encerramento dos shows;

Cláusula décima quinta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima sexta - orientar os responsáveis pela montagem da estrutura de palco, mesa de som e gerador de energia, bem como de máquinas de parque de diversão para obtenção do atestado de regularidade no Corpo de Bombeiros, cobrando dessas pessoas o referido documento antes do início das atividades;

Cláusula décima sétima – Providenciar refeições aos vinte e oito policiais destacados para atuar nos eventos; bem como o transporte de desses policiais de Ouricuri para Santa Cruz nos dias de festas.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Santa Cruz/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Cláusula décima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula décima segunda - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, de sobre aviso, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

Cláusula décima quarta – orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula décima quinta – Comunicar à Polícia Militar e a Polícia Civil qualquer notícia de venda e fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula décima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula décima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula décima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula vigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Ouricuri/PE, 29 de abril de 2015.

Promotor de justiça
Prefeito do município de Santa Cruz/PE
Secretário de Cultura e Esporte
Representantes da Polícia Militar do Estado de Pernambuco
Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco
Conselheiros Tutelares do Município de Ouricuri/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº.001/2015.

Arquimedes
Autos n. 2015/1894879.
Doc. n.5322014.

O COTONIFÍCIO MORENO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.527.554/0001-03, com sede na Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 3640, Centro, Moreno-PE, na qualidade de proprietário do estabelecimento com nome fantasia de “SOCIÉTÊ ESPORTE CLUBE”, localizado na Praça da Bandeira, nº 43, Centro, Moreno-PE, neste ato representado por seu representante, o Sr. Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araújo, brasileiro, solteiro, RG nº 5.140.194 SDS/PE, acompanhado de sua advogada, a bela. Rozete Pinheiro, OAB/PE 12.689, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, por seu representante legal, LEONARDO BRITO CARIBÉ, e com base especialmente no Art. 201, VIII, Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir possíveis práticas delitivas, que comprometem o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e o do adolescente;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e social, bem como da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que, no dia 08 de novembro de 2014, por volta das 21h20, foi realizada uma vistoria pela equipe da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1ª Circunscrição no SOCIÉTÊ ESPORTE CLUBE, tendo sido verificada a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos responsáveis. Além disso, não foi observada a presença de placas afixadas na entrada com a faixa etária do evento que ocorria no local, nem placa de proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Também não havia alvará autorizando a presença de crianças e adolescentes naquele evento, com suas restrições. Os fiscais constataram que o estabelecimento se encontra irregular, sem Alvará de Funcionamento, Alvarás da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

COMPROMETE-SE a empresa proprietária do estabelecimento a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em todos os shows, bailes ou promoções dançantes ou musicais a serem realizados no Clube será obrigatória a afixação de cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida a entrada e a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhados de seus responsáveis legais em shows, bailes ou promoções dançantes ou musicais, salvo mediante Alvará Judicial ou nos termos de Portaria expedida pela Autoridade Judiciária, na forma do Art. 149 da Lei nº 8.069/90;

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser exigida dos clientes a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, sempre que houver suspeita de que se trate de criança ou adolescente;

CLÁUSULA QUARTA – O estabelecimento não poderá funcionar até que obtenha as seguintes licenças: alvará de funcionamento da Prefeitura do Moreno, alvará da vigilância sanitária e alvará do Corpo de Bombeiros, devendo comunicar ao 1º Promotor de Justiça de Moreno a obtenção das licenças e alvarás, antes da realização do evento subsequente;

CLÁUSULA QUINTA– O estabelecimento deverá respeitar a capacidade de lotação prevista no alvará do Corpo de Bombeiros, bem como contar com socorristas suficientes para anteder quaisquer emergências;

CLÁUSULA SEXTA – O proprietário do estabelecimento deverá fazer constar dos contratos de locação, arrendamento ou cessão do imóvel a terceiros a previsão de que deverão respeitar todas as cláusulas deste Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco reais), sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas dos presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Moreno, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA OITAVA – o presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Moreno, 29 de abril de 2015.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

Cotonifício Moreno S/A

Rozete Pinheiro
Advogada

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 08/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1648866, instaurado para apurar a falta de manutenção e conservação da praça na academia;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;
- 5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, designando-se audiência para oitiva do proprietário da empresa.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2015

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 09/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1700904, instaurado para apurar a situação do portal da transparência;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Taciana Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;
- 5) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já, designando-se audiência para oitiva do proprietário da empresa.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2015

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE

GENOCÍDIO

DA JUVENTUDE NEGRA
E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Data: 6 de maio de 2015

Horário: 8h às 13h.

Local: Auditório da Procuradoria da República
em Pernambuco (Ministério Público Federal)

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800,
Espinheiro, Recife – PE.

Informações: (81) 3182.7201/ 3182.7467

Organização: Promotoria de Direitos Humanos,
Caop Criminal e GT Racismo.



DE TODOS E PARA TODOS